

## Resolução nº xx., de xx de janeiro de 2024

DISCIPLINA A COMPETÊNCIA E O REPASSE, PARA FINS DE REMUNERAÇÃO, PELAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ACFOR NOS CASOS DE INTERESSE LOCAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza - ACFOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso XIV, da Lei nº 8.869/2004, alterada pela Lei nº 9.500/2009; assim como com base na Lei nº 11.202/2021 que redenomina esta Agência Reguladora e lhe fixa a competência para a fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza; também com supedâneo no fato de que a ACFOR é a única Agência Reguladora no Município de Fortaleza, cuja função regulatória é indelegável nos contratos de concessão administrativa por meio de Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004, art. 4º, inciso III c/c Lei Municipal nº 9.783/2011, art. 4º inciso III); e,

**CONSIDERANDO** a Lei 11.445/2007, modificado pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico fixa no seu Artigo 8º, Inciso I que o exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico é dos “Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo dispositivo da Lei 11.445/2007, modificado pela Lei nº 14.026/2020, estabelece no seu §5º que “o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 11.202/2021 que redenomina a ACFOR, instituindo-lhe regime jurídico de Agência Reguladora com competência para a

regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza.

**CONSIDERANDO** os contratos de concessão, por meio de Parcerias Público-Privada, pública já firmados, em execução, e a serem firmados pelo Município de Fortaleza, que necessitam de regulação, controle e fiscalização, a ser empreendida por Agência Reguladora independente.

**CONSIDERANDO** que a ACFOR é a única Agência Reguladora no Município de Fortaleza, cuja função regulatória é indelegável nos contratos de concessão administrativa por meio de Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004, art. 4º, inciso III c/c Lei Municipal nº 9.783/2011, art. 4º inciso III), sem prejuízo às suas atribuições designadas pela Lei Municipal nº 11.202/2021.

**CONSIDERANDO** que, a propósito da ADI nº 1.842-RJ, o Supremo Tribunal Federal consignou que “o interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal”, incidindo na compreensão de que, em matéria de interesse local, à ACFOR restam preservadas as suas atribuições de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados no Município de Fortaleza, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 11.202/2021.

**CONSIDERANDO** se compreender, em matéria de interesse local, em julgado análogo empreendido pelo Supremo Tribunal Federal, como sendo “aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral” (ADI nº 3.691-MA).

**CONSIDERANDO** que a ACFOR tem como finalidade atender ao interesse público, assegurando que os entes regulados respeitem os direitos dos usuários e prestem, com justiça e equidade, serviços adequados, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nos termos da Lei 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei 14.026/2020; da Lei Complementar 247/2021 que instituiu das Microregiões de Águas e Esgoto no Estado do Ceará; Lei Municipal nº 11.202/2021; e do contrato de Concessão Firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, naquilo recepcionado pelo Termo de Ajuste firmado pela MRAE Centro Norte, estabelecer os casos de interesse local que devem ser fixados e regulados pela ACFOR.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, compreendem-se como aspectos de interesse local dos serviços concedidos ou delegados de abastecimento de água e de esgoto no Município de Fortaleza aqueles serviços inerentes às necessidades imediatas do Município, mesmo que possuam reflexos no interesse regional ou geral, mais especificamente, mas não exclusivamente:

I – as questões relativas aos interesses dos usuários dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços e suas subdelegadas ou parceiras, atuando como ouvidoria e instância recursal de suas reclamações;

II – o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas de universalização, de redução de perdas e de melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstos no Novo Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020) no município de Fortaleza;

III – o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento, por parte da concessionária e suas subdelegadas, do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como da aderência entre suas metas e aquelas fixadas pela municipalidade;

IV – a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados pela Concessionária, como também pelas empresas contratadas pela concessionária para execução de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros correlatos por meio de parcerias público privadas ou de outras formas de subdelegação ou de terceirização das responsabilidades da concessionária;

V – as questões de natureza tarifária relativas à parcela tarifária local prevista na Cláusula Terceira do termo aditivo firmado entre a MRAE Centro Norte, em representação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e a concessionária;

VI - a definição, por meio de resolução, de procedimentos, parâmetros, critérios e indicadores para acompanhamento e avaliação do serviços prestados, nos aspectos de interesse local, em harmonia com as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pela Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Ceará (ARCE), naquilo que couber.

Art. 3º. Pelo exercício da atividade de regulação, fiscalização e controle dos serviços concedidos ou delegados no Município de Fortaleza, direta ou indiretamente, a ACFOR fara jus a um repasse remuneratório a ser apurado sobre o faturamento mensal da Concessionária.

§1º. Mantêm-se inalterada a alíquota de 0,85% (oitenta e cinco centésimos de por cento) como base para cálculo do valor a ser repassado mensalmente pela concessionária à ACFOR.

§2º. Os valores tratados nesta Resolução deverão ser recolhidos em favor da ACFOR até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços concedidos, podendo ser, em caso de não recolhimento, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Fortaleza, xx de xxxxxxx de 2024